

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA,
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Contrato ARAAL n.º 28/2011 de 15 de Julho de 2011**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Economia, adiante designada por SRE, representada pelo seu Vasco Ilídio Alves Cordeiro, e a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, adiante designada por CMSCG, representada pelo seu Presidente Manuel Avelar Cunha Santos, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a realização do “Projecto da Marina da Barra e Requalificação da Zona Envolvente”, no local de Santa Catarina, Freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O custo do projecto é de € 100 000,00 (cento mil euros), correspondendo a participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRE, ao valor total do investimento.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Capítulo 40 - Despesas do Plano; Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo; Projecto 10.03 – Investimentos Estratégicos; Acção 10.03.06 – Projecto da Marina da Barra e Requalificação da Zona Envolvente, do Plano da SRE para 2011.

Cláusula 3.ª

Processamento

1 - O processamento a favor da CMSCG, a que se refere a cláusula anterior, será efectuado numa única prestação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do contrato.

2 - Os pagamentos efectuados pela CMSCG deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos 30 dias seguintes à concretização do projecto.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar, através da Direcção Regional do Turismo, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMSCG;
- c) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMSCG, nos termos da cláusula 3.ª;

- e) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMSCG;
- f) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à CMSCG:

- a) Apresentar à SRE os documentos comprovativos de despesa decorrente do objecto do presente contrato;
- b) Executar o projecto durante o período de vigência do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do projecto, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRE e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente contrato;
- e) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.ª;
- f) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPG:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRE, a que se refere a cláusula 6.ª.

Cláusula 5.ª

Titularidade do projecto

A titularidade do projecto participado no âmbito do presente contrato é da CMSCG, nos termos e condições estabelecidos no contrato e legislação em vigor.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do projecto é da responsabilidade da SRE, através da Direcção Regional do Turismo, assegurando com a VPG e a CMSCG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo, e de forma a que exista uma informação permanente das instituições que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 6.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente ao projecto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRE, tendo em conta o valor final do

mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSCG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRE solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSCG.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - A execução do objecto do presente contrato deverá ficar concluída no prazo de um ano, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMSCG obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRE processado e até àquela data não comprovado, acrescido de juros legais.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSCG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Economia.

3 - Caso se verifique da parte da SRE um atraso na transferência do montante fixado no n.º 1 da Cláusula 2.^a, poderá a CMSCG exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SRE elaborará, relativamente ao cumprimento do objecto do presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPGR.

Cláusula 9.^a

Publicitação

A CMSCG fica obrigada a publicitar de modo adequado que a realização das acções é financiada pelo Governo Regional.

Cláusula 10.^a

Vigência do contrato

O presente contrato vigora por um ano a contar da data da sua publicação.

17 de Junho de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, *Manuel Avelar Cunha Santos*.